



Projeto de Lei nº. 13 /2021

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município, para o Exercício de 2022 e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça, relativas ao exercício financeiro de 2022, constituindo-se de:

I – O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como seus fundos.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de Receita da legislação em vigor, conforme desdobramento seguinte:

RECEITAS					
Em R\$ 1,00					
Especificação		Valor (a)	Deduções das Receitas Correntes (b)	Total (a - b)	
1	RECEITAS CORRENTES	34.511.650,66	3.889.186,99	30.622.463,67	
1.1	Receitas do Tesouro	34.511.650,66	3.889.186,99	30.622.463,67	
	Receitas Tributárias	491.386,69		491.386,69	
	Receitas de Contribuições	1.495.957,86		1.495.957,86	
	Receita Patrimonial	120.800,00		120.800,00	
	Receita de Serviços	5.000,00		5.000,00	
	Transferências Correntes	32.294.656,03	3.889.186,99	28.405.469,04	
	Outras receitas Correntes	103.850,08		103.850,08	



	1.2	Receita Intra Orçamentária	2.246.490,00		2.246.490,00
		Outras receitas Correntes	2.246.490,00		2.246.490,00
2		RECEITAS DE CAPITAL	13.093.175,91		13.093.175,91
	2.1	Receitas do Tesouro	13.093.175,91		13.093.175,91
		Operações de Créditos	379.139,11		379.139,11
		Alienações de Bens	878.761,87		878.761,87
		Transferências de Capital	11.835.274,93		11.835.274,93
		TOTAL (1 + 2)	49.851.316,57	3.889.186,99	45.962.129,58

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, de acordo com o desdobramento abaixo:

DESPESAS

Em R\$ 1,00

A	DESPESAS POR ÓRGÃOS	
	Poder Legislativo	1.442.000,00
	Câmara Municipal	1.442.000,00
	Poder Executivo	44.520.122,58
	Gabinete do Prefeito	780.370,00
	Procuradoria Jurídica	331.930,00
	Secretaria Mun. de Administração e Planejamento	1.659.820,55
	Secretaria Mun. de Controle e Finanças	883.010,00
	Secretaria Mun. de Educação	11.033.990,72
	Secretaria Mun. de Obras, Urbanismo e Transporte	6.446.332,53
	Secretaria Mun. de Agricultura, Abast. e Irrigação	4.788.973,26
	Secretaria de Ação Social	904.100,00
	Instituto de Previdência dos Servidores Municipais	3.486.651,30
	Fundo Municipal de Saúde	10.582.261,97
	Fundo Municipal de Assistência Social	1.789.344,25
	Secretaria Mun. de Cultura, Esportes e Lazer	1.488.228,56
	Reserva de Contingência	345.116,44
	TOTAL	45.962.129,58



B	DESPESAS POR FUNÇÕES	
	Poder Legislativo	1.442.000,00
	Legislativo	1.442.000,00
	Poder Executivo	44.520.122,58
	Judiciária	331.930,00
	Administração	2.875.950,55
	Segurança Pública	42.800,00
	Assistência Social	2.693.444,25
	Previdência Social	3.518.651,30
	Saúde	10.582.261,97
	Educação	11.033.990,72
	Cultura	789.528,19
	Urbanismo	4.230.248,78
	Habitação	258.300,00
	Saneamento	842.393,75
	Gestão Ambiental	1.546.865,00
	Agricultura	3.337.108,26
	Energia	302.000,00
	Transporte	276.670,00
	Desporto e Lazer	1.140.420,37
	Encargos Especiais	372.450,00
	Reserva de Contingência	345.116,44
	TOTAL	45.962.129,58

I – As despesas com serviços públicos de saúde estão obedecendo ao mínimo exigido de 15%, conforme estabelecido no art. 198, § 3º, I, da Constituição Federal e com o art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012 de 13 de janeiro de 2012. (Vide anexo do Índice de Aplicação na Saúde);

II – No que se refere ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), estão atendendo ao estabelecido no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT e aos preceitos da Lei nº 11.494 de 20 de junho de 2007. (Vide anexo Consolidado de Educação FUNDEB);

III - As despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, atendem ao que disciplina o art. 2012 da CF e a Lei nº 11.494/2007, com aplicação mínima de 25% das receitas de impostos e transferências. (Vide anexo Índice de Educação MDE);



IV – A despesa com pessoal esta atendendo ao limite máximo de 60%, conforme estabelecido no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000. (Vide anexo Consolidado de Pessoal).

Art. 4º - O orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça, está estimado em R\$ 3.239.070,00 (três milhões duzentos e trinta e nove mil e setenta reais).

Art. 5º. De acordo com o artigo 165, parágrafo 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil, nos termos dos artigos 7º e 43º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, fica o Poder Executivo, dentro do montante estabelecido em seus respectivos orçamentos, autorizado a:

I – Contratar mediante as garantias Operações de Crédito por antecipação de Receita até o valor, que não ultrapasse o montante das Despesas de Capital fixadas, no texto da presente Lei, conforme estabelecido na Resolução de nº. 43 de 2001 e na Seção IV da Lei 101/2000 de 04 de maio de 2000.

II - Abrir créditos suplementares até 50% (cinquenta por cento) do total da despesa autorizada.

Art. 6º. Para atender aos créditos suplementares de que trata o inciso II do artigo 4º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar:

I - "Superávit" Financeiro que vier a ser apurado no Balanço Patrimonial de 2020;

II - Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou créditos adicionais autorizados em lei;

III - Excesso de arrecadação apurado na forma dos parágrafos 3º e 4º do artigo 43 da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964; e

IV - O produto de Operações de Crédito autorizadas na forma prevista no artigo 43, parágrafo 1º, inciso IV, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964.

V - Anular parcial ou totalmente dotações de créditos especiais e ou extraordinários, quando os mesmos tiverem saldo que não forem mais utilizados.

Art. 7º. A transferência de recursos para o custeio de despesas de outros Entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de



interesses do Município, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 8º. As alterações no PPA e na LDO previstas nesta Lei até o nível de Ação/Programa, inclusive criação de novas Ações e Programas estarão automaticamente incorporadas ao PPA 2022-2025.

Art. 9º. As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2022 serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde.

Art. 10º. O orçamento fiscal do município de São Sebastião de Lagoa de Roça para o exercício de 2022 foi elaborado e será executado nos termos da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pelas Portarias editadas pelo Governo Federal e nos termos constantes na Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião de Lagoa de Roça, 30 DE Agosto de 2021.



SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO
PREFEITO